



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ALUGUEL DE IMÓVEIS PARA
FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DA EMEF MACHADO DE ASSIS
JUSTIFICATIVA AO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza suas atribuições descritas nos arts. 205 a 214, da Constituição Federal e arts. 272 a 284, da Constituição Estadual, bem como os arts. 182 a 201, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, realiza atribuições de acordo com a Lei n.º 2.231/06, de acordo com os arts. 4º, III, alínea C e 19. Deste modo, busca a promoção do bem comum à coletividade atuando na educação de crianças e jovens na municipalidade.

O contrato de aluguel na fase licitatória atendeu ao art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, seguindo todos os ritos descritos na lei específica para licitação e contratos, bem como a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00

O Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em crime improbidade administrativa, vemos a aplicação neste processo licitatório arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93.

Deste modo, se tem solicitado os documentos descritos nos arts. 27 a 29, da Lei n.º 8.666/93 da empresa especializada escolhida. Visualizamos que este procedimento licitatório segue encontra respaldo na Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que poderiam tornar o mesmo nulo de pleno direito.

Conforme consta no processo, a atual política de Educação do Município prevê o investimento na expansão da rede pública de ensino e na manutenção de sua própria sede, considerando que Administração Pública não disponibiliza de imóvel próprio para instalação da mesma, se faz necessário a contratação locatícia do imóvel para esse fim. Nesta perspectiva a prorrogação de locação do imóvel destinado ao **ANEXO I DA EMEF MACHADO DE ASSIS**, justificando-se a necessidade da prorrogação do prazo e valor com amparo legal no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, possuindo vigência por 12 (doze) meses, a vigorar de 02 de março de 2020 a 02 de março de 2021.

Ressaltamos que todos os contratos de aluguel serão adequados para o exercício de 2020/2021 para não incorrer neste contratempo, bem como irão atender o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, ao orçamento Público aprovado pela Câmara Municipal de Ananindeua e os princípios da legitimidade, legalidade e boa – fé.

Vale ressaltar que os prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM; serão obedecidos neste procedimento administrativo.

Dessa forma, justificamos que a celebração do contrato de aluguel, mas não afetam a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênia, que seja aceita a presente justificativa por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação.

Ananindeua, 13 de fevereiro de 2020

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO
Secretária Municipal de Educação